

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Deputado José Eduardo Cardozo)

Altera o art. 24 da Lei nº 9.504, de 1997, que dispõe sobre a arrecadação de recursos nas campanhas eleitorais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III, do art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24

.....

I –

II –

III – pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos IV a XI, do art. 24, e o art. 81, e seus parágrafos, todos da Lei nº 9.504 de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.



A63223DC06

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva fornecer novos contornos aos padrões de financiamento de campanhas eleitorais proporcionais e majoritárias, em especial ao abolir a possibilidade de doação efetuada por pessoas jurídicas, seja de direito público, o que já é vedado, como de direito privado.

Ao eliminar a possibilidade de doações de campanha efetuadas por pessoas jurídicas, busca-se uma diminuição da participação do capital privado nos processos eleitorais, o que os tornaria mais mais baratos. Evita-se, por outro lado, que corporações ou empresas com grande movimentação de capital possam influir decisivamente no resultado final das eleições, a partir da doação de grande vulto de dinheiro para as campanhas.

André Singer, jornalista e cientista político, em recente artigo publicado na Folha de São Paulo (set. 2007), intitulado “Ainda há tempo para mudar”, ressalta que o diálogo e a referência do candidato desloca-se do eleitorado para os financiadores, passando a existir, assim, dois tipos de cidadãos: *Os de primeira classe, que, por serem doadores importantes – diretamente ou por meio das empresas que dirigem –, ficam perto da cabine de comando e têm um impacto direto sobre a conduta dos representantes. Acabam por se constituir numa aristocracia disfarçada. A massa do eleitorado, por seu turno, é relegada ao vagão de segunda classe, do qual influi pouco na direção a ser seguida. O sentido fundamental da cidadania política, a saber, a igualdade de direitos entre os que fazem parte da comunidade, fica comprometido.*



Além disso, como enfatiza o cientista político, a proibição de doações feitas por pessoas jurídicas inibe a utilização de recursos proibidos, tornando as campanhas mais baratas e passíveis de sofrerem controle da população no que se refere a *utilização de propaganda visivelmente exagerada*.

O projeto representa, assim, o fortalecimento da cidadania, além de ser um instrumento eficaz para a desvinculação das campanhas políticas dos domínios do poder econômico. Portanto, conto com o apoio dos Ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado José Eduardo Cardozo



A63223DC06